

Proc. Administrativo 8.451/2024

De: LUIZ V. - SMA-GF-SEGSIN

Para: SMA-GF-SEGSIN - Seguros e Sinistros

Data: 02/04/2024 às 10:48:51

Setores envolvidos:

SMA, SMA-GF-SEGSIN

PROCESSO PARA INCLUSÃO DE VEICULO NO SEGURO

Prezados,

Venho através deste, solicitar que seja emitido o TERMO ADITIVO ao contrato 447/2023 da empresa: GENTE SEGURADORA S/A, proveniente da licitação realizada através do PREGÃO ELETRONICO nº 37/2023, SENDO:

- Aditivo para inclusão de 02 veículo ao seguro veicular. Em anexo segue tabela com descrição e característica do mesmo, bem como o orçamento da seguradora.

RENAULT MASTER NIKS L1 AMB - SECRETARIA DE SAUDE - R\$ 760,52

FIORINO FLEX PLACA AUB-7857 - ECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - R\$ 67,93.

JUSTIFICATIVA: A necessidade dos serviços pela municipalidade.

Atenciosamente,

—

LUIZ VALLTER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GARAGEM MUNICIPAL

(46)3524-9647

(46)98800-3393

Anexos:

INCLUSAO_DE_SEGUROS.pdf

PROPOSTA_01310002647280000001.pdf

PROPOSTA_01310002681890000000.pdf

												R\$		828,45
COBERTURA DE SEGUROS														
Item	SECRETARIA	Placa	Marca/Modelo	Ano	Chassi	RENAVAM	Casco	Danos Materiais	Danos Pessoais	Vigência	Danos Morais	Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)	Cobertura Assistencia 24 Horas Guincho	Prêmio Máximo R\$
254	SAUDE	EM PROCESSO	RENAULT MASTER NIKS L1 AMB	2023/2024	93YF6200XRJ771321		110% FIPE	300.000,00	500.000,00	VENCIMENTO DO CONTRATO	50.000,00	20.000,00	550 KM	R\$ 760,52
255	MEIO AMBIENTE	AUB-7857	FIORINO FLEX	2011/2012	9BD255049C8919121	330924036	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	VENCIMENTO DO CONTRATO	50.000,00	20.000,00	550 KM	R\$ 67,93



DADOS DA PROPOSTA				
Data da Cotação: 26/03/2024	Válida Por: 10 dias	Início Vigência: 24h do dia 20/03/2024	Fim Vigência: 24h do dia 15/05/2024	Renova apl:
DADOS DO SEGURADO				
Proponente: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO				
CPF/CNPJ: 77816510000166	Sexo: Não Aplicável	Nascimento:		
Endereço: RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000				CEP: 85601030
Bairro: CENTRO		Município: Francisco Beltrão	UF: PR	
DADOS DO CORRETOR				
Corretor: CLICKSEG CORRETORA DE SEGUROS		Sucursal: 001	SUSEP: 1020151012	
DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO				
Tipo de Cobrança: Boleto	Plano de Pgto: 1 + 0	Primeira Parcela: R\$ 760.52	Demais Parcelas: R\$ 0,00	
Parcela	Valor	Data		
1	R\$ 760.52	27/03/2024		
COMPOSIÇÃO DE PRÊMIO				
Prêmio Líquido R\$: R\$ 760.52	Valor de frac.: R\$ 0,00	Custo de Emissão: R\$ 0,00	IOF: R\$ 0,00	Prêmio Total: R\$ 760.52
OBSERVAÇÃO DA PROPOSTA				
A reparação dos veículos poderá ser efetuada em oficinas de livre escolha do segurado, conforme a opção de plano selecionada: Gente Auto.				
Em consonância com a Circular SUSEP nº612/2020, que dispõe sobre a política de prevenção à lavagem de dinheiro, bem como à prevenção e coibição do financiamento do Terrosismo e Pessoas Expostas Politicamente, a Sociedade Seguradora solicita o preenchimento abaixo:				
Pessoa exposta politicamente?	Se relacionamento próximo, nome da pessoa exposta:		Grau de Relacionamento	
	Nome:	CPF:		
<p>Proponho a Companhia de Seguros, com pleno conhecimento e aceitação das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares que fazem parte integrante da presente proposta, a realização do seguro acima proposto. As informações necessárias, completas e verdadeiras, exaradas nestas e nos questionários anexos, constituem a base do contrato e, deste modo a integram. Assume o proponente integral responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, autorizando a Companhia de Seguros, caso aceite a proposta a emitir a apólice cujo prêmio de seguro se compromete a pagar de acordo com a legislação vigente. De acordo com as Circulares 251, 256 e 269/04 da Superintendência de Seguros Privados, o recebimento antecipado do prêmio, não implica em aceitação da proposta, que poderá ser recusada pela Seguradora até o 15º dia de seu recebimento, restituindo, nesta hipótese ao proponente o prêmio pago corrigido pela TR.</p>				

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOEHLER. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://br.susep.gov.br/verificacao/AF91-6C0C-C34A-9C02 e informe o código AF91-6C0C-C34A-9C02



Nº Item: 259	Marca: Renault	Modelo: Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies		
	Chassi: 93YF6200XRJ771321	Placa: A/C	Fipe: 025205-0	Combustível: DIESEL
Categoria: PICK-UPS PESADAS PESSOAS		Ano/Mod: 2023 / 2024	Zero KM: Sim () Não (X)	
IMPORTADO		Passageiros: 7	Produto: LICITACAO	Bônus: 0

COBERTURAS

Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio:
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 30,420.00	VMR 110%	R\$ 517.93
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 20,000.00*	R\$ 1.72
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 20,000.00*	R\$ 3.81
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 300,000.00	R\$ 78.06
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 500,000.00	R\$ 24.17
RCF - DANOS MORAIS	R\$ 0,00	R\$ 50,000.00	R\$ 6.65
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.98
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.16
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.36
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.10
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.07
LANTERNAS	R\$ 120.00	R\$ 0,00	R\$ 1.25
FAROIS	R\$ 120.00	R\$ 0,00	R\$ 4.58
RETROVISORES	R\$ 120.00	R\$ 0,00	R\$ 4.58
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.18
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 120.00	R\$ 0,00	R\$ 9.15
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.15
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.62
Total:			R\$ 760.52

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (MLI) é por passageiro.
 Quilometragem de guincho **600 Km.**; Táxi, assistência 24h Distância (KM) **600 km**;

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

Atenção! As coberturas ACESSÓRIOS, APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, EQUIPAMENTOS, HOTEL, KIT GÁS, **não foram contratadas.**

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do

PERFIL DE RISCO

Perfil de Risco 1-Pacote de assistência **Personalite;**

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobelltrao.1doc.com.br/verificacao/AF91-6C0C-C34A-9C02> e informe o código AF91-6C0C-C34A-9C02

1 – OBJETIVO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, quando da ocorrência de um risco coberto relativo ao veículo segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme disposto nestas condições gerais e respeitados os limites contratados.

2 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Quando ocorrer um acidente envolvendo o veículo segurado, o Segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, bem como comunicar imediatamente o seu corretor de seguros e a Seguradora através do site www.genteseguradora.com.br ou da Central de Atendimento (fone: (51) 3023.8888).

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise de risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

O proponente declara que tomou ciência, não tem dúvidas quanto ao conteúdo e acata as Condições Gerais do Seguro disponíveis em www.genteseguradora.com.br, como parte integrante deste contrato de seguro.

Declaro como Intermediador do Seguro ser responsável pela mediação deste contrato e que cumpro integralmente as disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto a prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º desta Resolução.

O proponente declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas constantes no questionário de avaliação de risco, reconhecendo que qualquer informação falsa, inverídica, incompleta ou incorreta terá como consequência a perda de todos os direitos e garantias do seguro, conforme os artigos 766 e 769 do Código Civil Brasileiro.

O proponente compromete-se a comunicar a seguradora quaisquer alterações nas características originais do veículo segurado ou em relação ao perfil de risco informado, tão logo estas ocorram.

A Gente Seguradora S.A. reserva-se ao direito de auditar, a qualquer momento, as informações constantes nesta proposta.

A Indenização Integral para os seguros de veículos zero quilômetro, corresponderá ao Valor Determinado contratado ou ao Valor de Mercado Referenciado constante na coluna de zero quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços referenciada, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo fator de ajuste contratado.

Para os valores de indenização de cobertura parcial, nos casos de contratação de coberturas isoladas de roubo, colisão ou incêndio o valor do LMI será o valor ou o percentual indicado na proposta e na apólice de seguros.

A franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em moeda corrente e constante na proposta e na

apólice, referente a cada cobertura, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice.

Para fins de reparação do veículo em caso de sinistro, é admitido o uso de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

É admitida a utilização de peças usadas, observadas as disposições da legislação específica que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Para os itens de segurança, tais como: sistemas de freios e seus subcomponentes; caixa de direção e eixos; as peças de suspensão; o sistema de airbags e os cintos de segurança - serão utilizadas peças novas originais.

Esta proposta será analisada no prazo de 15 (quinze) dias. Podendo ser aceita ou não a critério da Seguradora.

As partes envolvidas possuem ampla ciência que as declarações em forma eletrônica são verdadeiras, na forma do artigo 219 do Código Civil, e ainda, as partes contratantes declaram que o instrumento será assinado de forma eletrônica por meio do certificado disponibilizado pela Plataforma AssinaWeb, haja vista ser possível comprovar a autoria e a integridade dos documentos nos termos da legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO APÓLICE DE SEGURO.

Local e data

Assinatura do segurado, responsável ou corretor

DADOS DA PROPOSTA				
Data da Cotação: 26/03/2024	Válida Por: 10 dias	Início Vigência: 24h do dia 26/03/2024	Fim Vigência: 24h do dia 15/05/2024	Renova apl:
DADOS DO SEGURADO				
Proponente: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO				
CPF/CNPJ: 77816510000166	Sexo: Não Aplicável	Nascimento:		
Endereço: RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000				CEP: 85601030
Bairro: CENTRO		Município: Francisco Beltrão	UF: PR	
DADOS DO CORRETOR				
Corretor: CLICKSEG CORRETORA DE SEGUROS		Sucursal: 001	SUSEP: 1020151012	
DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO				
Tipo de Cobrança: Boleto	Plano de Pgto: 1 + 0	Primeira Parcela: R\$ 67.93	Demais Parcelas: R\$ 0,00	
Parcela	Valor	Data		
1	R\$ 67.93	02/04/2024		
COMPOSIÇÃO DE PRÊMIO				
Prêmio Líquido R\$: R\$ 67.93	Valor de frac.: R\$ 0,00	Custo de Emissão: R\$ 0,00	IOF: R\$ 0,00	Prêmio Total: R\$ 67.93
OBSERVAÇÃO DA PROPOSTA				
A reparação dos veículos poderá ser efetuada em oficinas de livre escolha do segurado, conforme a opção de plano selecionada: Gente Auto.				
Em consonância com a Circular SUSEP nº612/2020, que dispõe sobre a política de prevenção à lavagem de dinheiro, bem como à prevenção e coibição do financiamento do Terrosismo e Pessoas Expostas Politicamente, a Sociedade Seguradora solicita o preenchimento abaixo:				
Pessoa exposta politicamente?	Se relacionamento próximo, nome da pessoa exposta:		Grau de Relacionamento	
	Nome:	CPF:		
<p>Proponho a Companhia de Seguros, com pleno conhecimento e aceitação das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares que fazem parte integrante da presente proposta, a realização do seguro acima proposto. As informações necessárias, completas e verdadeiras, exaradas nestas e nos questionários anexos, constituem a base do contrato e, deste modo a integram. Assume o proponente integral responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, autorizando a Companhia de Seguros, caso aceite a proposta a emitir a apólice cujo prêmio de seguro se compromete a pagar de acordo com a legislação vigente. De acordo com as Circulares 251, 256 e 269/04 da Superintendência de Seguros Privados, o recebimento antecipado do prêmio, não implica em aceitação da proposta, que poderá ser recusada pela Seguradora até o 15º dia de seu recebimento, restituindo, nesta hipótese ao proponente o prêmio pago corrigido pela TR.</p>				

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOEHLER. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://br.susep.gov.br/verificacao/AF91-6C0C-C34A-9C02 e informe o código AF91-6C0C-C34A-9C02



Nº Item: 259	Marca: FIAT	Modelo: FIORINO FLEX		
	Chassi: 9BD255049C8919121	Placa: AUB7857	Fipe: 001027-8	Combustível: FLEX
Categoria: PICK-UPS LEVES NACIONAIS - EXCETO KOMBI E SAVEIRO		Ano/Mod: 2011 / 2012	Zero KM: Sim () Não (X)	
		Passageiros: 2	Produto: LICITACAO	Bônus: 0

COBERTURAS

Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio:
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 3,900.00	VMR 110%	R\$ 21.31
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 20,000.00*	R\$.10
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 20,000.00*	R\$.22
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 13.51
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 300,000.00	R\$ 4.47
RCF - DANOS MORAIS	R\$ 0,00	R\$ 50,000.00	R\$ 1.40
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.24
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.03
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.07
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.85
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.12
LANTERNAS	R\$ 120.00	R\$ 0,00	R\$.26
FAROIS	R\$ 120.00	R\$ 0,00	R\$.96
RETROVISORES	R\$ 120.00	R\$ 0,00	R\$.96
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.04
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 120.00	R\$ 0,00	R\$ 1.92
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.92
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.55
Total:			R\$ 67.93

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (MLI) é por passageiro.
 Quilometragem de guincho **600 Km.**; Táxi, assistência 24h Distância (KM) **600 km**;

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

Atenção! As coberturas ACESSÓRIOS, APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, EQUIPAMENTOS, HOTEL, KIT GÁS, **não foram contratadas.**

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do

PERFIL DE RISCO

Perfil de Risco 1-Pacote de assistência **Personalite;**

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobelltrao.1doc.com.br/verificacao/AF91-6C0C-C34A-9C02> e informe o código AF91-6C0C-C34A-9C02

1 – OBJETIVO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, quando da ocorrência de um risco coberto relativo ao veículo segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme disposto nestas condições gerais e respeitados os limites contratados.

2 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Quando ocorrer um acidente envolvendo o veículo segurado, o Segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, bem como comunicar imediatamente o seu corretor de seguros e a Seguradora através do site www.genteseguradora.com.br ou da Central de Atendimento (fone: (51) 3023.8888).

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise de risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

O proponente declara que tomou ciência, não tem dúvidas quanto ao conteúdo e acata as Condições Gerais do Seguro disponíveis em www.genteseguradora.com.br, como parte integrante deste contrato de seguro.

Declaro como Intermediador do Seguro ser responsável pela mediação deste contrato e que cumpro integralmente as disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto a prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º desta Resolução.

O proponente declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas constantes no questionário de avaliação de risco, reconhecendo que qualquer informação falsa, inverídica, incompleta ou incorreta terá como consequência a perda de todos os direitos e garantias do seguro, conforme os artigos 766 e 769 do Código Civil Brasileiro.

O proponente compromete-se a comunicar a seguradora quaisquer alterações nas características originais do veículo segurado ou em relação ao perfil de risco informado, tão logo estas ocorram.

A Gente Seguradora S.A. reserva-se ao direito de auditar, a qualquer momento, as informações constantes nesta proposta.

A Indenização Integral para os seguros de veículos zero quilômetro, corresponderá ao Valor Determinado contratado ou ao Valor de Mercado Referenciado constante na coluna de zero quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços referenciada, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo fator de ajuste contratado.

Para os valores de indenização de cobertura parcial, nos casos de contratação de coberturas isoladas de roubo, colisão ou incêndio o valor do LMI será o valor ou o percentual indicado na proposta e na apólice de seguros.

A franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em moeda corrente e constante na proposta e na

apólice, referente a cada cobertura, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice.

Para fins de reparação do veículo em caso de sinistro, é admitido o uso de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

É admitida a utilização de peças usadas, observadas as disposições da legislação específica que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Para os itens de segurança, tais como: sistemas de freios e seus subcomponentes; caixa de direção e eixos; as peças de suspensão; o sistema de airbags e os cintos de segurança - serão utilizadas peças novas originais.

Esta proposta será analisada no prazo de 15 (quinze) dias. Podendo ser aceita ou não a critério da Seguradora.

As partes envolvidas possuem ampla ciência que as declarações em forma eletrônica são verdadeiras, na forma do artigo 219 do Código Civil, e ainda, as partes contratantes declaram que o instrumento será assinado de forma eletrônica por meio do certificado disponibilizado pela Plataforma AssinaWeb, haja vista ser possível comprovar a autoria e a integridade dos documentos nos termos da legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO APÓLICE DE SEGURO.

Local e data

Assinatura do segurado, responsável ou corretor



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF91-6C0C-C34A-9C02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 02/04/2024 11:08:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AF91-6C0C-C34A-9C02>

Proc. Administrativo 1- 8.451/2024

De: LUIZ V. - SMA-GF-SEGSIN

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 03/04/2024 às 16:03:36

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

TRANSCORRER EM CARATER DE URGENCIA DEVIDO VENCIMENTO DO CONTRATO EM 11/04/2024.

–

LUIZ VALLTER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GARAGEM MUNICIPAL

(46)3524-9647

(46)98800-3393

Proc. Administrativo 2- 8.451/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 04/04/2024 às 14:11:23

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE INCLUSÃO DE 2 VEICULOS NO SEGURO VEICULAR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 8.451/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 04/04/2024 às 16:04:32

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMA-GF-SEGSIN

PROCESSO PARA INCLUSÃO DE VEICULO NO SEGURO

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0419_2024_Proc_8451_Aditivo_de_Meta_servico_continuo_acrescimo_qualitativo_de_servico_Gente_Seguradora_documento

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacaodoc/699FF-1394-7D9F-EF2B> e informe o código 699FF-1394-7D9F-EF2B



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0419/2024

PROCESSO N.º : 8451/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADA : GENTE SEGURADORA S/A
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, em que pretende o aumento qualitativo de serviços ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 447/2023 (Pregão Eletrônico n.º 37/2023), firmado com a seguradora acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de seguro para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total da frota municipal, acrescendo-se conforme tabela abaixo:

PLACA	MARCA/MODELO	ANO	CHASSI	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
EM PROCESSO	RENAULT MASTER - AMBULÂNCIA	2023/2024	93YF6200XRJ771321	R\$ 300.000,00	R\$ 500.000,00
AUB-7857	FIORINO FLEX	2011/2012	9BD255049C8919121	R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00

O processo veio acompanhado de descrição dos veículos e proposta de seguro no valor total de R\$ 828,45 (oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se com o presente aditivo aumentar o número de veículos segurados inicialmente contratados, tendo em vista que os veículos acima discriminados foram adquiridos pela municipalidade recentemente, havendo a necessidade de incluí-los no seguro.

Cumpre analisar, inicialmente, sobre a possibilidade de aditamento de contrato administrativo que supere, em valor, os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Aqui, importante distinguir as alterações contratuais quantitativas das qualitativas. Considerando que o objeto do contrato distingue-se em natureza e dimensão, tem-se a natureza sempre intangível, tanto nas alterações quantitativas quanto nas qualitativas. Não se pode, por exemplo, transformar a aquisição de geladeiras em compra de veículos, ou a prestação de serviços de chaveiro em marcenaria.

Nas modificações quantitativas, a dimensão do objeto pode ser modificada dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, isto é, pode ser adquirida uma quantidade de geladeiras maior do que o originalmente previsto, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% do valor inicial atualizado do contrato.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As alterações qualitativas, por sua vez, decorrem de modificações necessárias ou convenientes nas quantidades de obras ou serviços sem, entretanto, implicarem mudanças no objeto contratual, seja em natureza ou dimensão.

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

“Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele.

As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação.

Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.
(...)

Isso não significa, entretanto, que, na realização do interesse público, a Administração não possa, em caráter excepcional, ultrapassar referidos limites.

Em nossa opinião, poderia fazê-lo, em situações excepcionalíssimas, na hipótese de alterações qualitativas, revisando, não unilateralmente, mas consensualmente, as obrigações e o valor do contrato.” (g.n.)

Ainda em sede da decisão acima, o TCU concluiu que:

“b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea “a”, supra - que as conseqüências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência;” (g.n.)

Note-se que a alteração pretendida é qualitativa, pois é imprescindível e viabiliza a realização do objeto, tendo em vista que o presente aditivo representa a continuidade do serviço de seguro de veículos, de natureza contínua e de suma essencialidade ao interesse público municipal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Além disso, tal alteração mostra-se excepcional no sentido de que deve ser realizada, pois a outra alternativa, de rescisão do contrato seguida de nova licitação e contratação, pode significar sacrifício insuportável ao interesse coletivo.

Assim, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, e que o prazo de vigência do contrato deve findar em 11/04/2024, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 03/04/2024 operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de acréscimo de serviços, conforme tabela supracitada, ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 447/2023 (Pregão Eletrônico nº. 37/2023), firmado com a **GENTE SEGURADORA S/A**. De consequência, recomenda-se:

Tendo em vista que o pedido emana da própria Autoridade Superior (Prefeito Municipal), dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.²

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o Termo Aditivo de acréscimo de valor contratual referente ao aumento de serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 04 de abril de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69FF-1394-7D9F-EF2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 04/04/2024 16:04:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/69FF-1394-7D9F-EF2B>

Proc. Administrativo 4- 8.451/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 05/04/2024 às 08:30:45

inclusão veículos seguro frota

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_298_gente.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	05/04/2024 12:17:45	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EB30-7C05-FDFA-829C**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 298/2024

PROCESSO N.º : **8.451/2024**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 447/2023 – PREGÃO N.º 037/2023**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de acréscimo ao Contrato n.º 447/2023, referente à prestação de serviços de seguro para responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do Município.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, documentos, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0419/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de acréscimo de serviços do veículo indicado na tabela inicial.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 04 de abril de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB30-7C05-FDFA-829C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 05/04/2024 12:17:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EB30-7C05-FDFA-829C>

Proc. Administrativo 5- 8.451/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 10/04/2024 às 11:01:50

BOM DIA

EM ANEXO: 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 447/2023 PREGÃO Nº 037/2023,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_04_META_CONT_447_2023_GENTE_SEURADORA_S_A_.pdf
PUBLICACAO_4_CONT_447_2023.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 447/2023 PREGÃO Nº 037/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, CEP: 90020-060, centro, na cidade de PORTO ALEGRE/RS.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do Município de Francisco Beltrão -PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de acréscimo de serviços ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8.451/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados para seguro dos veículos:

Item	Placa	Marca/ modelo	Ano	Chassi	RENAVAM	Danos Materiais	Danos Pessoais	Danos Morais	Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)	Cobertura Assistencia 24 Horas Guincho	Prêmio Máximo R\$
254	EM PROCESSO	RENAULT MASTER NIKS L1 AMB	2023 /2024	93YF6200XR J771321		300.000,00	500.000,00	50.000,00	20.000,00	550 KM	R\$ 760,52
255	AUB-7857	FIORINO FLEX	2011/ 2012	9BD255049C8 919121	330924036	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	550 KM	R\$ 67,93
Valor total a ser acrescido ao contrato										R\$ 828,45	

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago de prêmio pelo seguro dos veículos relacionados na cláusula primeira, para cobertura até o dia 11 de abril de 2024, é de R\$ 828,45 (oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2024.

CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATADA
MARCELO WAIS
CPF Nº 632.005.380-15

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo nº4: PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GENTE SEGURADORA S/A.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 447/2023 Pregão Nº 037/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do Município de Francisco Beltrão -PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de acréscimo de serviços ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8.451/2024.

ADITIVO: Ficam acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados para seguro dos veículos:

Item	Placa	Marca/ modelo	Ano	Chassi	RENAVAM	Danos Materiais	Danos Pessoais	Danos Morais	Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)	Cobertura Assistência 24 Horas Guincho	Prêmio Máximo R\$
254	EM PROCESSO	RENAULT MASTER NIKS LI AMB	2023 /2024	93YF6200XR J771321		300.000,00	500.000,00	50.000,00	20.000,00	550 KM	R\$ 760,52
255	AUB-7857	FIORINO FLEX	2011/ 2012	9BD255049C8 919121	330924036	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	550 KM	R\$ 67,93
Valor total a ser acrescido ao contrato										R\$ 828,45	

O valor a ser pago de prêmio pelo seguro dos veículos relacionados acima, para cobertura até o dia 11 de abril de 2024, é de R\$ 828,45 (oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:51D1E6FF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 015/2024

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Falha na publicação dos anexos

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 015/2024
DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a Lei de Sistema Viário do município de Itaúna do Sul/PR. (cf. emenda modificativa 05/2024).

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Lei destina-se a hierarquizar, ordenar, dimensionar e disciplinar a implantação do Sistema Viário do Município de Itaúna do Sul, assegurando a observância das normas relativas à matéria e zelando pelos interesses comuns do Município no que diz respeito ao seu pleno desenvolvimento.

Seção I

Dos Objetivos

Objetivos gerais para disciplinar o Sistema Viário:

Assegurar a circulação e o transporte urbano de modo a atender a população;